



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de maio de 2017.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 039/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de HELENA ALVES RODRIGUES com o Município de Princesa Isabel-PB, a qual ocupa o Cargo de Professor Educação Básica I, Classe C, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o Art. 2º da Emenda Constitucional 47/05.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 038/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor, a servidora HELENA ALVES RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 885, exercendo a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, CLASSE C, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, terá os vencimentos Integrais, com base no Cálculo Proventual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 02 de maio de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 042/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de IVANILDA NICÁCIO VERAS com o Município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, cumulado com o art. 6º-A, da EC nº41/03 com redação dada pela EC nº. 70/12.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 041/2017 do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município –IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a servidora IVANILDA NICÁCIO VERAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1740, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial e nos cálculos proventuais da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 02 de maio de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de maio de 2017.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 043/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ANTONIO ONORATO NETO com o Município, o qual ocupa o Cargo de MOTORISTA, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b” da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o Art. 59, da Orientação Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 042/2017, do Procurador do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor ANTONIO ONORATO NETO, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1383, exercendo a função de MOTORISTA, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos baseados na média salarial proporcional ao tempo de trabalho e nos cálculos proventuais do servidor, ou seja, o Segurado deverá receber um salário mínimo a título de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 02 de maio de 2017

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM